



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2013.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral dos itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-016684/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VA Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo C. A. Nobre (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M), Paulo C. A. Nobre (Superintendente) e Alberto Yoshio Hirata (Gerente do Departamento de Intercepção e Sistemas Isolados).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de remoção, deságue, transporte e disposição final dos sedimentos do Lago 1 do Parque do Ibirapuera – Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$3.920.000,00. Termo de Alteração celebrado em 04-02-11 e 03-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias de 02-12-11. Execução Contratual.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de alteração subsequentes, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento das garantias prestadas, dos documentos relativos à fase de execução contratual e do termo de recebimento definitivo acostado às fls.429, com recomendação à Origem.

TC-013498/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma e de construção em áreas e prédios diversos do Centro Especializado em Reabilitação Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcante.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$11.766.296,56.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-015782/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Responsáveis: Rudge Allegretti (Diretor Presidente), Leila Rentroia Iannone e Nivaldo Leal dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 10-08-10 e 02-08-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$5.374.218,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2006, de 1º/7 a 31/12/2006, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, e quitou os responsáveis, com recomendações, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000102/014/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

Responsáveis: Fernando José Moreira (Dirigente Regional de Ensino) e José de Araújo Monteiro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.872.621,82.

Advogado: Marco Aurélio de Toledo Piza.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em função de parâmetros de proporcionalidade e finalidade e segundo critérios razoáveis de adequação dos meios aos fins, principalmente por não restar evidenciada irregularidade material na consecução do objeto conveniado, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendações, nos termos constantes do referido voto.

TC-043958/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: 352.754.834,74.

Advogados: Jorge Luis Chaghouri e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendações às contratantes, nos termos constantes do referido voto.

TC-036969/026/07

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

objetivando a prestação de serviços de engenharia, manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto, nos municípios do Departamento Distrital de Presidente Prudente.

Responsáveis: Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-12, que aplicou à Senhora Dilma Celi Pena multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Acompanham: TC-034336/026/10, TC-034337/026/10, TC-034338/026/10 e Expediente TC-023515/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a sanção pecuniária impingida, sem embargo de recomendar à SABESP que atente com maior rigor às determinações desta Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000126/026/11

Interessada: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente) e Eduardo Magalhães Rego (Substituto).

Exercício: 2011.

Acompanha: TC-000126/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, exercício de 2011, com a consequente quitação dos Professores Doutores Dimas Tadeu Covas e Eduardo Magalhães Rego, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010150/026/09

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Administração.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete) e Mansueto Henrique Lunardi (Coordenadoria de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento à gestão patrimonial dos imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, localizados em diversos municípios do Estado.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, 1ª Retirratificação celebrado em 08-12-09. 2º Termo Aditivo, 1ª Prorrogação celebrado em 17-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-03-12.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer do 1º Aditivo – 1ª Reti-Ratificação de 08.12.09, bem como julgou regular o 2º Aditivo – 1ª Prorrogação de 17.01.11, com recomendação à Origem.

TC-006864/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: UNO Healthcar Europe Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde), Reynaldo Mapelli Junior (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição de 464 frascos-ampola do medicamento Eculizumab 300mg – 10mg/ml.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 2011NE02709, 2011NE03558, 2011NE04097, 2011NE04528 e 2011NE04885 emitidas em 27-06-11, 19-09-11, 30-09-11, 25-10-11 e 05-12-11. Valor total – R\$5.013.107,64.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição direta em exame, consubstanciada pela emissão dos documentos de empenho correlatos.

TC-037888/026/12

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Olavo Silva Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Conselheiro Renato Martins Costa (Presidente 2012).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços na Sede e nas Unidades Regionais que compõem o TCESP, para aquisição de refeições.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-10-12. Valor – R\$11.557.593,75.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento contratual em exame.

TC-000746/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Campinas.

Entidade Beneficiária: Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Rita de Cassia Trinca Passos (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social), Dulce Maria de Paula Souza e Laura Maria Contador Rodrigues da Silva (Diretoras Técnicas II), Junia Rosa Ferreira de Oliveira Borges e Danilo Eduardo Godoy Lourenço (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

Exercícios: 2010 e 2011.

Valor: R\$51.565,33.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2010, ao Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara d'Oeste pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

TC-005149/026/12

Órgão Público Concessor: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Beneficiária: Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Enrico De Sena Furtado.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-03-12.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$3.366.087,70.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2008, em exame, com recomendação ao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

TC-031351/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Roberto Lopes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$635.678,22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012, em exame, relativa ao Termo de Convênio nº 236/11, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007191/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Contratada: Visível – Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar para o Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$600.189,30. Termos de Retirratificação de 24-10-05 e 17-02-08. Termos Aditivos de 24-07-06, 11-10-06, 01-11-06, 29-06-07, 03-09-07 e 11-01-08. Termo de Encerramento de 06-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-03-09, 07-05-09 e 28-08-10.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o contrato, os termos de retratificação de 24-10-05 e 17-02-08 e os 1º, 2º, 3º, 4º e 6º aditamentos, mas julgou irregular o 5º termo aditivo de 03-09-07, com advertência à Administração, nos termos consignados no referido voto.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, a aplicação das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, delas dando ciência a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias.

TC-027678/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento), Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta) e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de 28.726,23 m² de urbanização do Aterro da Rua da Praia – Fase 2, localizado entre a Avenida Dr. Altino Atantes e o Canal de São Sebastião, tendo seu início no cruzamento da Rua Frei Canstâncio com a referida Avenida e seu término no cruzamento da Rua Candido Mota, na Região Central.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-09. Valor - R\$4.648.165,49.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com advertência à Administração, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000546/008/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Responsáveis: Leila Maria Homsy Kerbauy (Dirigente Regional de Ensino) e Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 22-03-07, 14-11-07 e 03-03-08.

Exercício: 2005.

Valor: R\$105.010,86.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao primeiro setor, no exercício de 2005, na ordem de R\$105.010,86, dando quitação aos respectivos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-026275/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-10-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$24.000,00.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ademir Marin e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aplicação do recurso recebido pelo órgão beneficiário, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando-o à devolução desse recurso, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, proibindo-o de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da mesma Lei Complementar.

TC-000124/007/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste – Mogi das Cruzes.

Entidades Beneficiárias: Centro Educacional Jabuti – Ceja - Mogi das Cruzes – Valor R\$36.499,76. Instituto Pró + Vida São Sebastião – Mogi das Cruzes – Valor R\$30.000,00. Movimento pelo Direito dos Deficientes Físicos – Suzano – Valor R\$50.000,00. Instituição Assistencial e Educacional Espírita Sal da Terra – Suzano – Valor R\$50.000,00. Reino da Garotada de Poá – Valor R\$50.000,00. Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Mogi das Cruzes – Valor R\$48.000,00. Centro de Convivência para Apoio ao Paciente com Câncer – CECAN – Mogi das Cruzes – Valor R\$40.000,00. Casa Nossa Senhora de Guadalupe - Associação EMAUS – Suzano – Valor R\$100.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Mogi das Cruzes – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Mogi das Cruzes – Valor R\$30.000,00. Guarda Mirim de Suzano – Suzano - Valor R\$50.000,00. Cáritas Paroquial Regional de Suzano – Suzano - Valor R\$50.000,00. Instituto Pró + Vida São Sebastião – Mogi das Cruzes – Valor R\$60.000,00. Associação de Assistência à Mulher, ao Adolescente e a Criança – AAMAE – Valor R\$28.623,94.

Responsáveis: Vera Lucia Zobaran de Araújo (Diretora Técnica II), Valter Estevão Eicler, Alfredo Morlini, Vera Márcia Lino, Nelma Regina do Nascimento Parisoto, Hermínia de Oliveira Moraes, Ademir Andrade de Sá, Marcus Adalberto Abib, Natal José Francisco, Ademir Andrade de Sá e Nair Aparecida Rangel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$653.123,70.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados a entidades do terceiro setor, no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000187/016/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Itapeva.

Entidades Beneficiárias: ABDC Brasil Associação Buriense para Defesa da Cidadania – Valor R\$8.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri – Valor R\$12.060,00. Lar São Vicente de Paulo de Buri – Valor R\$20.600,00. Núcleo de Crianças Bom Samaritano de Apiaí – Valor R\$20.625,00. Lar Fraternal São Vicente de Paulo de Apiaí – Valor R\$22.700,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul – Valor R\$36.300,00. Centro Recreativo Educacional Artístico Renascer – CREAM – Capão Bonito - Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito – Valor R\$25.000,00. Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região – Valor R\$36.661,10. Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito – Valor R\$60.111,77. Educandário São Vicente de Paulo de Itararé – Valor R\$37.169,20.

Responsáveis: Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária de Estado), Renato Ferreira de Oliveira, Claudete do Carmo Provasi Paulino, Juraci de Sousa, Oliveiros Pinto Ferreira, Carlos Alberto Dario Bastos de Moraes, Vicente de Paula Garcia, Heloisa Helena Cunha de Arrunategui, Neuza Santini Vieira, Orli Sebastião Alves de Oliveira, Ana Maria Rodrigues de Barros e Jefferson Aparecida Barbiot de Almeida (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$309.227,07.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, às entidades do terceiro setor relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, na ordem de R\$309.227,07, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001694/006/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – Valor R\$233.451,34. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - Valor R\$640.247,49. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Brodowski – Valor R\$161.810,46. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – Valor R\$346.019,93. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cravinhos – Valor R\$161.896,01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto – Valor R\$656.886,70. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$168.076,50. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana – Valor R\$174.537,02.

Responsáveis: Gertrudes Aparecida Ferreira (Dirigente Regional de Ensino), Maria da Glória Crivelenti Vicentini, José Olympio Freiria Júnior, Hélio Thomazella Junior, João Batista Carneiro Constâncio, Carlos Augusto Manço Filho, José Carlos Sica Calixto, Valdivino Soares dos Santos e Laudia Ap. Valim Freitas Mello (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.542.925,45.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-040453/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita. – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Caiuá – Valor R\$660.910,14. Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu – Valor R\$214.429,76. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – Valor R\$668.789,92. Prefeitura Municipal de Jarinu – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Jucituba – Valor R\$193.727,52. Prefeitura Municipal de Matão – Valor R\$22.500,00. Prefeitura Municipal de Miracatu – Valor R\$13.536,42. Prefeitura Municipal de Monte Mor – Valor R\$19.705,37. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$915.525,80. Prefeitura Municipal de Pariquera–Açu – Valor R\$333.789,82. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho – Valor R\$410.073,76. Prefeitura Municipal de Quintana – Valor R\$149.776,45. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – Valor R\$1.007.743,50. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – Valor R\$510.819,20. Prefeitura Municipal de Tapiratiba – Valor R\$204.123,14. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Valor R\$865.551,14. Prefeitura Municipal de Turiuba – Valor R\$152.468,92. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto – Valor R\$32.313,44. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$267.937,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Gabriel Benedito Issac Chalita (Secretário de Estado da Educação), José Carlos de Mello Teixeira, Cícero Paulino Sobrinho, Eduardo Vicente Valette Filiettaz, Antonio Luiz Colucci, Maria de Fátima de Moura Loroncini, Maria Aparecida Maschio Pires, Aduino Aparecido Scardoelli, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, Rodrigo Maia Santos, Toshio Misato, Zildo Wach, Benedito Aparecido de Lima, Fernando Branco Nunes, Arlindo Eduardo Fantini, João Carlos Vitte, João Carlos de Oliveira, José Ademir Infante Gutierrez, Silvânia Maria dos Santos Munhoz, José Geraldo Garcia e Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.803.721,32.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados ao primeiro setor, na ordem de R\$6.803.721,32, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000321/008/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social - Fundo Estadual de Assistência Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos - DRADS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altair - Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Barretos - Valor R\$1.703.468,23. Prefeitura Municipal de Bebedouro - Valor R\$466.728,45. Prefeitura Municipal de Cajobi - Valor R\$33.075,00. Prefeitura Municipal de Colina - Valor R\$127.900,00. Prefeitura Municipal de Colômbia - Valor R\$54.414,02. Prefeitura Municipal de Embaúba - Valor R\$110.023,42. Prefeitura Municipal de Guaíra - Valor R\$366.155,41. Prefeitura Municipal de Guaraci - Valor R\$56.025,00. Prefeitura Municipal de Jaborandi - Valor R\$43.104,94. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Valor R\$208.205,99. Prefeitura Municipal de Olímpia - Valor R\$393.817,49. Prefeitura Municipal de Pirangi - Valor R\$165.795,57. Prefeitura Municipal de Severínia - Valor R\$125.325,00. Prefeitura Municipal de Taiapuá - Valor R\$36.521,99. Prefeitura Municipal de Taiúva - Valor R\$73.566,13. Prefeitura Municipal de Terra Roxa - Valor R\$29.394,00. Prefeitura Municipal de Viradouro - Valor R\$114.024,00. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto - Valor R\$26.460,00

Responsáveis: Silvia de Almeida Barros Botacini (Diretora Técnica I), Márcia Aparecida Muzeti (Diretora Técnica II), José Braz Alvarindo do Prado, Emanuel Mariano de Carvalho, João Batista Bianchini, Dorival Sandrini, Valdemir Antônio Moralles, Fabio Alexandre Barbosa, Jesus Natalino Peres, José Carlos Augusto, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Ronan Sales Cardozo, Claudio Gilberto Patrício Arroyo, Eugênio José Zuliani, Brás de Sarro, Raphael Cazarine Filho, Antônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rodrigues Caldeira, José Jesus Baptista, Marcelino Abbes Filho, Paulo Camilo Guizelini e Antônio Aparecido Fiorani (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.160.194,64.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados no exercício de 2010 ao primeiro setor, na ordem de R\$4.160.194,64, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000313/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Narandiba - Valor R\$70.528,19. Prefeitura Municipal de Sandovalina - Valor R\$24.591,66. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - Valor R\$32.566,02. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Valor R\$800.202,66. Prefeitura Municipal de Tarabai - Valor R\$69.235,70.

Responsáveis: Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino), Enio Magro, Marcos Roberto Sanfelici, Dehon Aparecido Toso, Ediberto Aparecido Zaupa e Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$997.124,23.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, aos Municípios relacionados no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000745/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Dulce Maria de Paula Souza e Laura Maria Contador Rodrigues da Silva (Diretoras Técnicas), Antonio Antonelli Batista e Leandro Santos Almeida (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 26-10-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2010.

Valor: R\$42.349,23.

Advogados: Luiz Alberto Lazinho e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados à Entidade Beneficiária mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-015838/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado) e Waldimir Coronado Antunes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-06-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aplicação do recurso recebido pelo órgão beneficiário, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, "a", da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenando-o à devolução de R\$39.120,00, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, proibindo-o de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da mesma Lei Complementar.

Determinou, por fim, ao Órgão Concessor a inclusão do Município no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-024766/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Translitoral – Transportes, Turismo e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e micro-ônibus e peruas-lotação precedida das obras públicas previstas no Edital, vinculadas ao sistema de transporte coletivo integrado no município de Guarujá, pelo prazo de 15 anos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-12-10 e 23-05-12.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues, Rodrigo Matheus, Diana Sitton Buchsenspaner, Rosiney Contato de Souza Medeiros, Renato Ribeiro, Mário Álvares Lobo, Nanci Baptista, José Fábio Gasques Silvas, Matheus Olavo Machado de Melo, Flavio Villani Macedo, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Arthur Albino dos Reis, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031708/026/10 e TC-024314/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu da documentação encaminhada referente ao artigo 12 das Instruções nº 2/2008, mas decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame.

Determinou, por fim, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1º, combinado com o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal para as providências de sua alçada, especialmente no que se refere à sustação do contrato.

TC-022629/026/02

Concedente: Prefeitura Municipal de Registro.

Concessionária: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Objeto: Concessão para exploração de linhas urbanas e rurais do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 05-08-10 e 21-12-10.

Advogados: Márcia Regina Gusmão Touni, Karina de Paula Kufa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º termo aditivo em exame, assinado em 12/12/2008.

Determinou, por fim, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1º, combinado com o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o encaminhamento de cópias dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

documentos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal para as providências de sua alçada, especialmente no que se refere à sustação do contrato.

TC-003452/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Serviços de recomposição de vias públicas no Município de Campinas e seus Distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, veículos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-06-08, 05-09-08, 03-09-09 e 01-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-07-13.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os quatro termos de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002415/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos Tardelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tardelli e Ricardo Bárbara da Costa Lima (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços para o transporte de alunos, através de ônibus com capacidade mínima de 19 passageiros, da Zona Rural de Distritos para as Escolas Estaduais e Municipais, APAE, Ensino Profissionalizante e outras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-97. Valor 2,39 o Km/Asfalto e 2,49 o Km/Terra para a linha nº 18, 1,25 o Km/ Asfalto e 1,40 o Km/Terra para as linhas ns 1 a 8, 10 a 16 e Projeto “Mudas da Cidade”. Termos de Prorrogação de 06-08-98, 14-07-99, 22-12-99, 29-01-01, 27-07-01, 26-07-02, 25-07-03 e 30-12-03. Termo de Revisão de Preços de 01-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-05-08 e 11-02-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista, José Alves de



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Oliveira Junior, Graziela Ayres Eto Gimenez, Camila Barros de Azevedo Gato, Eugênia Scott, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de prorrogação de prazo e o termo de revisão de preços em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011356/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Almir Gianelli (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de ambulâncias para remoção e UTI, e/ou furgões adaptados para transporte de material para análises clínicas, micro-ônibus adaptados para transporte de pacientes, van e/ou veículos funerários e automóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$1.755.300,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-05-09, 14-07-09 e 14-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-10-09, 04-04-12 e 16-05-12.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Após o trânsito em julgado da decisão, os autos retornarão à Fiscalização da Casa para instrução do Termo Aditivo de fls. 381/382.

TC-001230/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e de fornecimento de alimentação escolar, denominada “merenda”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-10. Valor – R\$2.325.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-11-10 e 08-07-11.

Advogados: Alexandre Luis Baratela, Davilson Soara, Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo das respectivas despesas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044231/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Alcides Fernandes Pereira (Consultor Técnico).

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Alteração de Nomenclatura celebrado em 06-01-08. Termo Aditivo celebrado em 25-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

Advogados: Francisco Roque Festa, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Taciana Machado dos Santos, Adriano Teodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de alteração de nomenclatura assinado em 06/01/2008 e o termo de prorrogação de prazo assinado em 25/09/2009, com a devida ressalva, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026664/026/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mauá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Termo de parceria objetivando a cobertura de assistência de medicina diagnóstica.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 24-04-08. Valor – R\$4.032.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-10-08 e 04-06-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares o concurso de projetos e o termo de parceria, com recomendações à Prefeitura do Município de Mauá, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000527/004/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Nelson Virgílio Grancieri (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Contratação de empresa especializada em software, para aquisição de programas "FONTE" de computador, em ambiente de internet (WEB), para a gestão eletrônica de arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com controle de autenticidade de documentos fiscais, utilização de selos fiscais para os talonários de prestação de serviços convencionais, bem como a utilização de Nota Fiscal Eletrônica, com a total transferência de tecnologia, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$3.199.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-07-10.

Advogados: Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz, Carlos Alberto Diniz, Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001598/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Entidades Beneficiárias: Associação de Amigos do Projeto Guri – Valor R\$122.449,97. Patrulha Mirim de Cordeirópolis – Valor R\$412.060,66. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira – Valor R\$190.000,00.

Responsáveis: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito), Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva), Cássia de Moraes (Presidente) e Antonio Eduardo Francisco (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$724.510,63.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no exercício de 2011, quitando os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000104/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto ITAFACE (OSCIP).

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 16-03-11 e 19-09-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$281.322,58.

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2009, no valor de R\$281.322,58, decorrente de termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e o Instituto Itaface, por omissão no dever de prestar contas, determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Decidiu, ainda, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, e condenar o Instituto ITAFACE para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$281.322,58, devidamente acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária desde o repasse, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, por fim, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como, avaliar a execução do PSF na forma prevista na Lei nº 9.790/99, em especial quanto ao artigo 11.

TC-000400/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

Responsáveis: Edson Mendes Mota (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$218.360,33.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2009.

Decidiu, ainda, condenar a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Silveiras, no prazo de lei, o valor do débito, que ora se fixa em R\$104.667,09, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000728/018/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsáveis: Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeito) e Rinaldo Picinini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$10.192,00.

Procurador da Fazenda: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando a ausência da correta e devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos, assim como a ausência de justificativas por parte dos interessados, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, e à suspensão para novos recebimentos até que se regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 33, III, “a” e “b” combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, determinando, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, aplicar ao Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal de Flora Rica, pena de multa no valor correspondente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do disposto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001123/026/11

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2011.

Prefeito: Arlindo Varalta.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Luiz Ronaldo da Silva.

Acompanham: TC-001123/126/11 e Expedientes: TC-012955/026/13, TC-001104/004/11 e TC-000308/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Ibirarema, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a abertura de autos apartados para tratar do pagamento em excesso de gratificações e horas extras.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

TC-001391/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Adilson de Moraes.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: 001391/126/11 e Expedientes: TC-000973/007/11, TC-001245/007/11, TC-007890/026/12 e TC-008831/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a abertura de autos em apartado para exame do Contrato nº 04/11, bem como para apreciação do pagamento excessivo de horas extras, nos termos constantes do referido voto.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

A próxima fiscalização "in loco" verificará as providências adotadas pela Administração Municipal no que diz respeito aos itens destacados no voto.

TC-002467/005/08

Recorrente: Élzio Stelato Júnior – Prefeito Municipal de Dracena à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, no exercício de 2007.

Responsável: Élzio Stelato Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-10, que julgou irregulares as admissões de Médicos Plantonistas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, considerando que o exame da documentação carreada aos autos não permite a recepção total das razões de recurso apresentadas, deu-lhe provimento parcial, para tão somente afastar a multa aplicada em face da justificativa para as contratações por prazo determinado, mantendo a decisão originária quanto ao mais.

TC-001806/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – Prefeito - João Sanchez no exercício de 2011.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2009.

Responsável: João Sanchez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-11, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Érica Santilli do Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da Sentença combatida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-036680/026/09 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido anteriormente feito.

TC-036680/026/09

Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus e Paulo Brito Fellipe – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2008.

Responsável: Paulo Brito Felipe (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-13, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Daniela Rodrigues de Andrade, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, determinou a anulação da decisão de primeiro grau e o pronto arquivamento do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000880/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clóvis Roberto da Cunha (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Execução do Plano de Contribuição de Melhorias com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$7.977.593,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-06-08 e 03-12-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000128/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Contratada: Teresa de Jesus Florêncio - ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos do ensino fundamental da rede municipal e de alunos do ensino médio da rede estadual.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$79.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 09-06-09 e 30-01-13.

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Cocito, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: Expediente TC-002044/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II e III, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

UFESPs ao Sr. João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito à época), autoridade responsável pelos atos em exame.

TC-004762/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza de próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-08. Valor – R\$6.928.107,96. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-08, 04-02-09 e 26-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 27-05-10 e 30-01-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Tamara Samantha Rocha, Luciano Lima Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o instrumento de contrato e os três termos aditivos subsequentes em exame, irremediavelmente contagiados por acessoriedade, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Junji Abe, Prefeito de Mogi das Cruzes à época, autoridade responsável pelos atos administrativos escrutinados no feito, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-000914/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Entidade Beneficiária: ONG – Bola Pra Frente.

Responsáveis: José Luiz Parella (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$96.000,00.

Advogados: Eduardo Roberto Lima Júnior, José Constante Robin, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, desaprovou a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Ibaté à



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Não Governamental 'Bola Pra Frente', com condenação da entidade à devolução da quantia correspondente a R\$89.332,73 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), ficando, ainda, a entidade suspensa de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. José Luiz Parella, ex-Prefeito de Ibaté, em razão dos desacertos nos procedimentos de concessão do numerário e na prestação de contas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002228/026/10 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido anteriormente feito.

TC-002228/026/10

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Carlos Donizete da Costa.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002228/126/10 e Expediente: TC-020301/026/11.

Sustentação oral: Advogada - Claudia Rattes La Terza Baptista.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo.

A próxima Fiscalização desta Casa verificará, em próxima inspeção, as medidas noticiadas pela origem quanto aos itens avaliação do relatório de atividades e fidedignidade dos dados contábeis, bem como acompanhará o desfecho da Ação Civil Pública nº 362.01.2011.014523-0 (matéria tratada no expediente TC-020301/026/11 - utilização de veículo oficial).

TC-000942/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Ibirá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Nivaldo Domingos Negrão.

Períodos: (01-01-11 a 19-05-11), (07-06-11 a 24-07-11) e (01-09-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Edvard Alberto Colombo.

Períodos: (20-05-11 a 06-06-11) e (25-07-11 a 31-08-11).

Acompanham: TC-000942/126/11 e Expedientes: TC-000221/008/11 e 000563/008/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

das contas do Prefeito da Estância Hidromineral de Ibirá, atinentes ao exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

Determinou, outrossim, a análise em autos específicos da matéria relativa ao item B.5.3, conforme especificado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001020/026/11

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2011.

Prefeito: Palmínio Altimari Filho.

Períodos: (01-01-11 a 15-05-11) e (23-05-11 a 31-12-11).

Substituta Legal: Vice-Prefeita – Olga Lopes Salomão.

Período: (16-05-11 a 22-05-11).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Catarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001020/126/11 e Expedientes: TC-000568/010/11, TC-000927/010/11, TC-000928/010/11, TC-000929/010/11, TC-001021/010/11, TC-001064/010/11, TC-001065/010/11, TC-001066/010/11, TC-001067/010/11, TC-001068/010/11, TC-001072/010/11, TC-041331/026/11, TC-000092/010/12, TC-000207/010/12, TC-000208/010/12, TC-014511/026/12, TC-022127/026/12, TC-022630/026/12, TC-023151/026/12, TC-010912/026/13, TC-010913/026/13 e TC-030987/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio Claro, exercício de 2011, com recomendações à Prefeitura Municipal e determinações à Fiscalização desta Casa responsável pela próxima inspeção.

À margem do parecer, determinou: a abertura de autos próprios e de apartado para exame das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001265/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Atibaia.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Bernardo Denig.

Períodos: (01-01-11 a 13-02-11), (19-02-11 a 03-07-11), (18-07-11 a 27-11-11) e (11-12-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ricardo dos Santos Antônio.

Períodos: (14-02-11 a 18-02-11), (04-07-11 a 17-07-11) e (28-11-11 a 10-12-11).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Mário de Camargo Sobrinho e outros.

Acompanham: TC-001265/126/11 e Expedientes: TC-000526/003/11, TC-000842/003/11, TC-001016/003/11, TC-001573/003/11, TC-001574/003/11, TC-002181/003/11, TC-002182/003/11, TC-002650/003/11 e TC-002896/003/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Atibaia, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, bem como de autos próprios individuais, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001381/026/11

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Carlos Fonseca.

Advogados: Robson Alves da Silva, Lucas Gonçalves Salomé e outros.

Acompanham: TC-001381/126/11 e Expediente: TC-026933/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção no município.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, bem como de autos próprios, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

TC-001245/026/11

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Waldemir Gonçalves Lopes.

Períodos: (01-01-11 a 17-10-11) e (30-10-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – César Augusto Coelho Donadelli.

Período: (18-10-11 a 29-10-11).

Advogados: Luis Otávio dos Santos, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanham: TC-001245/126/11 e Expedientes: TC-000262/018/11, TC-000367/018/12, TC-000414/018/11, TC-000415/018/11, TC-000416/018/11, TC-000700/018/11, TC-000736/018/11, TC-009468/026/12, TC-011228/026/11, TC-021145/026/11, TC-026402/026/11, TC-036626/026/11 e TC-040207/026/11.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tupã, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise das despesas com multas e juros (item B.5.3.2).

A próxima Fiscalização no município verificará as providências noticiadas pela origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-001453/026/11

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Edson de Souza Quintanilha.

Advogados: Glaydson Roberto Afonso Soares da Silva, Jairo Bessa de Souza, Ramirez Melo Nogueira e outros.

Acompanham: TC-001453/126/11 e Expedientes: TC-031283/026/11, TC-009891/026/12, TC-005802/026/12, TC-000227/014/11, TC-000717/007/11 e TC-000582/007/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arapeí, exercício de 2011, com recomendações e advertência à Administração Municipal, constantes do voto do Relator.

À margem do parecer, determinou a abertura de autos próprios para tratar das contratações diretas de diversas pessoas físicas para a prestação dos serviços de transporte e de inúmeras aquisições de materiais e serviços, nos termos constantes do referido voto.

A próxima fiscalização verificará, na próxima inspeção, as medidas noticiadas pela origem.

TC-001491/026/11

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2011.

Prefeito: Eliel Cardoso Santiago.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-001491/126/11 e Expedientes: TC-000416/016/11, TC-023020/026/12 e TC-000304/016/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Campina, exercício de 2011, com recomendações à Origem e determinação de análise, em autos específicos, das matérias relativas aos itens B.5.3 e C.1, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016962/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-05-08 e 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-05-11 e 06-07-13.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o sétimo e oitavo termos de aditamento, mas conheceu do termo de rescisão, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando ciência este Tribunal em até 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, frente ao resultado da sindicância, seja oficiado o Ministério Público Estadual, para a adoção de eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035181/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza e Jorge Lapas (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos, Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras do D.C.L.C. e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do D.C.L.C.), Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante, Maria Natalia Ramos, Sandra Regina Seneme Guiomar, Carmen Cecília de Oliveira (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Técnica Especial), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano), Renato Afonso Gonçalves, Marcelo Vieira de Campos (Secretários de Assuntos Jurídicos) e Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretária de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 01.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-07-08, 13-04-09, 15-07-11, 07-08-12 e 25-02-13. Termo de Retirratificação celebrado em 30-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-06-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Eric Bertolotti e outros.

Acompanham: TC-004483/026/07 e TC-006712/026/07 e Expedientes: TC-006684/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-035145/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro e Carmen Cecília de Oliveira (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Técnica Especial), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 03.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-05-09. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 01-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Eric Bertolotti e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-035146/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 02.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-04-09 e 15-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Eric Bertolotti, Mauro Sergio Godoy, Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-035147/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras do D.C.L.C. e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira, Maria Aparecida Souza Cruz, Maria Natália Ramos e Nidalva Marli Macedo (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Técnica Especial), Gregório Gomes da Silva (Membro da Comissão Técnica Especial), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Fabio LLimona (Respondendo pela Secretária de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social – Lote 04.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-12-10, 14-05-12, 27-11-12 e 01-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Eric Bertolotti e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.



TC-000577/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas rurais em diversas localidades no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor – R\$1.789.552,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-04-10.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, com advertência à Administração.

TC-000096/017/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Aramina.

Contratada: B&B Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Rosin (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e serviços de edificação de 45 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24 A segundo dormitório e 48 unidades habitacionais tipologia CDHU TI 24 A com terceiro dormitório, denominado empreendimento “Aramina D”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$4.229.946,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

Advogados: José Carlos Dias Guimaraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em análise, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável Marcos Antonio Rosin, Ex-Prefeito, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no corpo do referido voto, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000111/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos de Lima Bueno (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo).

Objeto: Execução dos serviços de faxina urbana de vias, compreendendo a operação manual, com coleta e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais e outras, sarjetas, canteiros centrais e passeios, roçada manual e mecanizada, incluindo, também o transporte até o aterro sanitário licenciado ou central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-10-11, 16-02-12, 16-04-12, 01-06-12 e 25-06-12. Seguro Garantia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Elisângela de Oliveira Machado e outros.

Procuradora da Fazenda: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n^{os}. 04, 05, 06, 07 e 08, com advertência à Origem.

TC-001677/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: L. T. D. Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Caveden e Fernanda Mara C.M. de Noronha Ribeiro (Secretários da Educação).

Objeto: Execução dos serviços de construção de escola destinada a educandos da educação Infantil II e III, situada à Rua Costa do Marfim – Jardim Planalto, com área a construir de 1.017,50m², com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$1.585.748,96. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha: Expediente: TC-001011/009/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Primeiro Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas decorrentes, com a advertência constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000294/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$999.998,60. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$827.174,84. AFUPACE - Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais Recanto Tia Marlene – Valor R\$9.200,00. Associação Amor Exigente de Votuporanga – Valor R\$15.000,00. Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais Tia Marlene – Valor R\$56.400,00. Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús – Valor R\$34.200,00. IDAV - Instituto do Deficiente Áudio Visual de Votuporanga – Valor R\$24.960,00. CASMU - Centro de Apoio Social Mundo Unido – Valor R\$15.000,00. Centro de Apoio Social Mundo Unido – Valor R\$9.200,00. FUVEC - Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura – Valor R\$187.498,21. AADFAV - Associação de Assistência ao Deficiente Físico e Auditivo de Votuporanga – Valor R\$3.000,00. Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga – Valor R\$6.200,00. Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga – Valor R\$28.800,00. Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga – Valor R\$9.200,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – Valor R\$180.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – Valor R\$9.600,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – Valor R\$9.200,00. Lar Beneficente Celina – Valor R\$5.200,00. Lar Beneficente Celina – Valor R\$57.000,00. Lar Beneficente Celina – Valor R\$9.200,00. Associação Beneficente Irmão Mariano Dias – Valor R\$10.320,00. Associação Beneficente Irmão Mariano Dias – Valor R\$28.800,00. Associação Beneficente Irmão Mariano Dias – Valor R\$9.200,00. Associação Beneficente Dr. Bezerra de Menezes – Valor R\$9.200,00. Lar do Velhinho de Votuporanga – Valor R\$40.320,00. Associação Antialcólica de Votuporanga - Valor R\$9.200,00. Comunidade de Recuperação Nova Vida – Valor R\$36.000,00. Associação Beneficente Fonte Viva – Valor R\$11.000,00. Lar Frei Arnaldo – Valor R\$36.000,00. Associação Beneficente Paulo de Tarso – Valor R\$40.600,00. Associação Beneficente Paulo de Tarso – Valor R\$9.200,00. Entidade Beneficente Abrigo de Luz – Valor R\$10.400,00. Entidade Beneficente Abrigo de Luz – Valor R\$9.200,00. Lar Assistencial Recanto da Mãe – Valor R\$21.600,00. Associação Beneficente Irmã Elvira – Valor R\$6.800,00. Associação Beneficente Irmã Elvira – Valor R\$9.200,00. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$870.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$200.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$9.200,00. Centro Social de Votuporanga – Valor R\$48.200,00. Centro Social de Votuporanga – Valor R\$9.200,00. Associação Beneficente Caminho de Damasco – Valor R\$28.000,00. Associação Beneficente Caminho de Damasco – Valor R\$9.200,00. Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga – Valor R\$54.520,00. Fundação Bachiana Filarmônica – Valor R\$18.600,00.

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito), Luiz Alberto Mansilha Bressan e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores), José Garcia Perini, Francisco Tadeu Marchi, João César Guerche, Antonio Claudemir Bucalon, Daniel José Yoshida, Agnaldo Alvaro Giolo, Antonio Adão da Silva Filho, Marcos Antonio Paulão, Douglas José Gianotti, Divaldo Matos de Oliveira, José Antonio Waitman, Constantino



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santoro, Vera Aparecida Rigo Tonini, Juarez Lino, Eugênio Carlos Assis, Flávio Augusto de Oliveira, Aparecida Rosa Curti Batista, Carlos Roberto Munhoz, Ogenir Maria Dan Pebelini, Edwaldo Magalhães, Clarice do Carmo Ferreira Benini, José Raymundo Lorente, Agnaldo Paviani, João Carlos Maurício Carrasco (Presidentes) e Carlos Eduardo A. Martins (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.039.991,65.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados no exercício de 2009 às entidades relacionados no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-001068/003/11

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Entidade Beneficiária: Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência.

Responsáveis: Martinho Antonio Mariano (Prefeito), Tereza Albanez (Presidente) e Maria Bela Fernandes de Azevedo (Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-05-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$183.869,53.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2010, na ordem de R\$183.869,53, dando quitação aos respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-002633/026/11

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Maria Nunes.

Acompanha: TC-002633/126/11.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações, determinações e alertas lançados no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao Senhor José Maria Nunes, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002487/026/11

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Chiaparine.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002487/126/11 e Expedientes: TC-011775/026/13 e TC-037100/026/12.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao Senhor Luiz Carlos Chiaparine, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001062/026/11

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2011.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001062/126/11 e Expediente: TC-005009/026/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados para análise das matérias destacadas no voto do Relator (devendo o TC-5009/026/11 subsidiar um deles) e



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de autos próprios, para exame do Contrato nº 25/2011; bem como sejam encaminhadas cópias do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: ao subscritor do expediente TC-5009/026/11 e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude do apontado em relação às complementações de aposentadoria, criado pela Lei Orgânica do Município, sem fonte de custeio.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Consignou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo em relação às contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001205/026/11

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Prefeito: Alberto Cesar Centeio de Araújo.

Exercício: 2011.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanham: TC-001205/126/11 e Expediente: TC-008956/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos de autos próprios e de apartados, para análise das matérias apontadas no voto do Relator; e que sejam encaminhadas ao subscritor do expediente TC-008956/026/11 cópias do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Consignou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo em relação às admissões de pessoal por concurso público e às contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001482/026/11

Prefeitura Municipal: Araçariçuama.

Exercício: 2011.

Prefeito: Roque Normelio Hoffmann.

Advogados: Luiz Antonio Ferreira Mateus, Hélio Bertolini Pereira, Renata Saydel, Elisabeth Catanese e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001482/126/11 e Expedientes: TCs-011199/026/11, 028127/026/11, 035786/026/11, 040267/026/11, 005763/026/12, 013367/026/12, 015499/026/12, 024748/026/12, 038101/026/12, 038411/026/12, 004365/026/13 e 07200/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura Municipal, constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar: a) dos pagamentos de verbas remuneratórias a Secretários Municipais; b) das despesas realizadas no exercício em exame, com a empresa "A.M. da Silva – Prestação de Serviços – ME", devendo o expediente TC-028127/026/11 subsidiar a matéria; c) das despesas relativas à aquisição de peças e prestação de serviços e manutenção e frota, devendo os expedientes TCs-013367/026/12 e 004365/026/13 subsidiar a matéria; d) de despesas com publicidade e propaganda oficial; a formação de autos específicos para tratar da assessoria para recuperação de créditos previdenciários; e de autos próprios para tratar: a) da Tomada de Preços nº 06/10 e da Dispensa de Licitação nº 01/11, devendo ambos tramitar em conjunto e o expediente TC-035786/026/11 subsidiar a matéria; b) do Convite nº 51/11, bem como respectiva execução da obra contratada, devendo o expediente TC-015499/026/12 subsidiar a matéria; assim como a tramitação autônoma do Expediente TC-038411/026/12; e o encaminhamento de cópia da decisão aos subscritores dos TCs-038101/026/12 e 004365/026/13.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determinou, por fim, que cópias do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e providências cabíveis.

Consignou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-015304/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda., objetivando o registro de preços de serviços relativos à manutenção do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-09, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Simone Milano Kossso e outros.

TC-007822/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Waldomiro Carlos Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos, contra a Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades no tocante à contratação da empresa Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-09, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Simone Milano Kossso e outros.

TC-009713/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda., objetivando serviços de execução de obras de readequação geométrica do viário e recomposição de pavimentos de vias públicas urbanas, tratamento paisagístico e demais serviços complementares em vias da região central do Município.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-09, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Simone Milano Kossso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter a pena pecuniária aplicada.

TC-036996/026/05

Requerente: Omar de Oliveira Leite - Prefeito Municipal de Itirapina à época.

Assunto: Encaminha solicitação, da Promotoria de Justiça de Itirapina, de informações acerca de eventuais irregularidades ocorridas na contratação efetivada pela Prefeitura Municipal de Itirapina com a empresa Ademir Carlos Perin – ME, no exercício de 2005, objetivando a prestação de serviços rurais, bem como de pintura de guias e sarjetas.

Responsável: Omar de Oliveira Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-10, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Peterson Santilli e outros.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-035889/026/06 e TC-016212/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo interposto, recebido como Recurso Ordinário em face do princípio da fungibilidade.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso, para manter a pena pecuniária aplicada.

TC-000648/004/09

Recorrente: Seisu Komesu - Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, no exercício de 2008.

Responsável: Seisu Komesu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médico do PSF, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões temporárias de Maurício Izue e Fábio José dos Santos, relacionadas à fl. 3, e determinar o registro dos correspondentes atos e o cancelamento da multa imposta ao Responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001001/006/11

Recorrente: Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício de 2010.

Responsável: Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a respeitável sentença singular combatida.

TC-000158/004/13

Recorrente: Luiz Roberto Lopes de Souza – Superintendente do IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça.



31ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Cumprimento de Prazos das Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, exercício ao mês de janeiro de 2013.

Responsável: Luiz Roberto Lopes de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-13, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 155 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta na respeitável decisão singular de fls. 17/19, com determinações ao Responsável, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Evelyn Moraes de Oliveira